

## LEI N.º 095 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

**SÚMULA:** *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias do Município de Tamarana para o exercício financeiro de 2.000 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração da proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2.000, que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e demais entidades de administração direta, assim como a execução orçamentaria compreendendo:

I – A organização e estrutura dos orçamentos, suas diretrizes e alterações;

II – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;

V – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal e as disposições finais.

### **CAPÍTULO - I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUAS DIRETRIZES E SUAS ALTERAÇÕES.**

**Artigo 2.º** - O projeto de Lei Orçamentaria anual elaborado em consonância às diretrizes fixadas nesta Lei e ao disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será composta:

- a) Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
- b) Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) Informações Complementares:

**Parágrafo Único** – Integrarão o Orçamento Fiscal Todos os quadros previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3.º** - A proposta orçamentaria anual do poder legislativo elaborada pela Câmara Municipal, será encaminhada ao executivo para compor o projeto de lei de Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias do seu encaminhamento ao legislativo.

**Artigo 4.º** - A mensagem que encaminhar a proposta de Orçamento Geral do Município conterà:

- I – Os fundamentos da estimativa da receita do Orçamento Fiscal;
- II – Considerações sobre os gastos públicos, por órgão da despesa efetivamente executada no ano anterior;
- III – Discriminação da Dívida Pública total acumulada.

**Artigo 5.º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa, por unidade orçamentaria, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, indicando, para cada uma, o grupo de Despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Outras despesas correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversão financeira;
- f) Amortização da dívida;
- g) Outras despesas de capital.

**Artigo 6.º** - As informações complementares de que trata o Art.2.º, c, desta lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

I – A evolução da Receita e Despesa do Município segundo categorias econômicas;

II – Resumo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria Econômica e origem dos recursos, e:

- a) Função;
- b) Programa;
- c) Sub Programa;
- d) Grupo de Despesa.

III – A programação no Orçamento Fiscal, destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

IV – Resumo das Despesas de Investimentos, segundo:

- a) Órgão;
- b) Função;
- c) Programas;
- d) Origem de Recursos.

**Artigo 7.º** - Os projetos de Lei Orçamentaria Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município, serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo Único** – O poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal concomitantemente com a abertura de Créditos Adicionais, exposições de motivos que indiquem suas determinantes.

**Artigo 8.º** - Os valores das Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1999, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, ou outro critério que estabeleça.

**Artigo 9.º** - A Proposta Orçamentaria Anual que o poder Executivo encaminhará ao poder Legislativo obedecerá as seguintes Diretrizes, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação tributária, ou outro critério que estabeleça.

§ 1º - Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

§ 2º - Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais um órgão.

§ 3.º - O montante das despesas não deverá ser superior ao da Receita

§ 4.º - O poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária de sua competência.

**Artigo 10.º** - É obrigatório a destinação de Recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo Único** – Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal.

**Artigo 11** – A Lei Orçamentaria Anual destinará recursos em programa específico a título de Subvenções Sociais, `a entidades Assistências, Culturais e Educacionais.

§ 1.º - Os Repasses de Recursos serão efetivados através de convênios conforme o Art. 116 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993.

§ 2.º - O Município firmará contrato de gestão com as Creches e Asilos.

§ 3.º - É vedado a inclusão de dotação global a título de Subvenções Sociais.

**Artigo 12** – O Orçamento Fiscal compreenderá as Receitas e Despesas dos poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias e fundos, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

§ 1.º - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa.

§ 2.º - Na estimativa da Receita e Fixação da Despesa serão considerados:

- a) O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- b) Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade;
- c) As alterações tributárias.

**Artigo 13** - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional 14/64 e Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Artigo 14** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a elaboração da proposta orçamentária anual de acordo com as normas estabelecidas no anexo desta lei, podendo, se necessário, incluir programas de outras esferas de governo.

**Parágrafo Único** – A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão à novas obras.

**Art. 15.º** - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá o definido na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerá os valores estabelecidos no orçamento fiscal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Artigo 16** - Com o objetivo da melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Tamarana estabelece as prioridades:

**I** - Dinamizar a economia do Município;

**II** - Garantir o equilíbrio orçamentário com vistas a garantir a capacidade de investimento;

**III** - Assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o ambiente natural;

**IV** - Ampliar a oferta de serviços públicos sociais;

**V** - Modernizar a administração pública pela qualificação do funcionalismo, das estruturas e do sistema de gestão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.**

**Artigo 17** – As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente (Art.169, da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995).

§ 1.º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de Administração Direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput deste artigo.

§ 2.º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, conterá quadros demonstrativos, informando por poder, órgão e entidades, a quantidades, em 1.º de junho de 1999, de servidores ativos, inativos ou em disponibilidade.

§ 3.º - Será assegurado recursos para qualificação de pessoal e pagamento de salários do funcionalismo público.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.**

**Artigo 18** – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentaria anual à Câmara Municipal, que

impliquem em aumento de arrecadação em relação a estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objetos de projetos de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2.000.

**Artigo 19** – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculação constitucionais.

## **CAPÍTULO V**

### **AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E AS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Artigo 20** – Os Orçamentos da Administração Direta e Fundos Municipais, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida Municipal e ao cumprimento do que dispõe o Art.100 e parágrafos da Constituição Federal.

**Artigo 21** – A Lei Orçamentaria Anual fixará critérios de atualização das dotações orçamentarias a serem aplicadas durante o exercício 2.000.

**Artigo 22** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAMARANA, aos 24 de junho de 1999.**

**Edison Siena  
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de lei substitutivo de autoria dos vereadores:

Elza Silvestre Barbosa - Josué Batista Pinto - Orlando Barbeiro Fernandes -  
Plínio Pereira de Araújo Júnior - Manoel Yoshio Goto - Santino Canedo da Silva  
Ademir Ferreira - Ubaldino Torres Bittencourt - Adilson Siqueira dos Santos

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - METAS E PRIORIDADES**  
**PARA 2.000**

**A N E X O I**

**LEGISLATIVA**

- Garantir apoio à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município.
- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de adequar às novas atribuições constitucionais.

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- Apoiar as ações voltadas para entidades representativas organizadas e promover campanhas educativas visando a participação do cidadão na conservação e melhoria dos serviços públicos.
- Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentaria e patrimonial.
- Dar conhecimento público dos planos e programas da Administração, através dos serviços de comunicação social, publicações e divulgação.
- Modernizar e expandir as ações de segurança e saúde do servidor, com ênfase na prevenção dos acidentes de trabalho, inclusive dotando os mesmos de uniformes e equipamentos aprovados pelo MTPS .
- Estabelecer com as secretarias afins, programas e treinamento dos servidores municipais, para impedir discriminações, em razão de sexo, raça, cor e religião, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público.

## **AGRICULTURA**

- Estabelecer e desenvolver projetos e programas visando a expansão da população urbana e rural no Município, bem como a melhoria da qualidade de vida dos moradores da área rural, objetivando assim a fixação do homem ao campo.
- Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e animais, dando apoio ao sistema de distribuição dos produtos agrícolas na zona urbana.
- Criar e viabilizar mecanismos de apoio e sustentação aos pequenos produtores rurais, assalariados volantes, parceiros, arrendatários, assentados e meeiros.
- Ampliar o programa de readequação de Estradas Rurais e Microbacias Hidrográficas.
- Implantação de programa de Reciclagem e Embalagem de Produtos Agrotóxicos.
- Restruturação da Feira do Produtor, onde o consumidor poderá receber alimentos em geral direto dos agricultores.
- Criar o fundo municipal de Aval, destinado a execução de programas de fomento aos minis e pequenos produtores rurais do Município, em consonância com o plano de desenvolvimento municipal.
- Definir uma política agrícola e de abastecimento para o Município, envolvendo os órgãos e entidades do setor, tanto na elaboração como na execução.
- Implementar programas de aproveitamento dos recursos hídricos de município (irrigação).
- Desenvolvimento de projetos de agricultura moderna e diversificada, mantendo convênio com ACARPA e EMATER.

- Incentivo a piscicultura, a fruticultura, a olericultura e outras atividades agrícolas que utilize mão-de-obra familiar.
- Desenvolver projetos de Preservação do Meio Ambiente, mantendo convênio com os Governos Estadual e Federal.
- Montagem da central de reprodução animal, onde estará a disposição do produtor animais de raça melhorada, para dar melhor qualidade ao rebanho do Município.
- Implantação da patrulha rural mecanizada.

## **DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

- Melhoria do sistema de segurança pública no município com o auxílio da patrulha rural, através de convênio com a S.S.P.-PR.
- Implementar mecanismos e ações, visando à segurança do cidadão e à manutenção do Patrimônio Público Municipal, com um melhor atendimento do policiamento civil, militar, executar o alistamento militar.

## **EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Integrar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos ampliando a Rede Escolar, melhorando a qualidade de ensino fundamental, da Educação Infantil, e da alfabetização de jovens e adultos, promovendo acesso e permanência e ainda desencadeando mecanismos facilitadores de atendimento aos portadores de deficiências.
- Elaborar o processo de reelaboração do Projeto Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, privilegiando o estudo de uma definição curricular que atenda a necessidade de formação de mão-de-obra qualificada na zona urbana e rural.
- Capacitar e atualizar os profissionais da rede municipal de ensino.
- Promover nas escolas as datas comemorativas de relevância cultural.

- Elaborar e divulgar, por meios diversos, material de natureza educativa sobre a situação econômica, social, política, cultural, e religiosa, seus direitos e garantias, dos setores sociais, discriminados e oprimidos, assim como denunciar práticas, atos ou meios que direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação, ou ainda, restrinjam o seu papel social.
- Apoiar, divulgar e estimular o desenvolvimento cultural, incentivando, garantindo e financiando as diversas formas de manifestações artísticas e culturais de toda a população inclusive no seu local de moradia.
- Implantação do projeto alcançando a cidadania – alfabetização de jovens e adultos
- Implantação de uma escola com formação de 1ª a 4.ª série em período integral.
- Implantação da telesala para o projeto telecurso para preparação de alunos para o ensino superior.
- Instalação do núcleo supletivo para atender a população da área urbana e rural.
- Melhoria do sistema de transporte escolar para estudantes da área rural e estudantes que necessitam mover-se para outros municípios.
- Construção de quadra coberta na Escola Municipal - Sede
- Implantar programa de incentivo a cultura em geral.
- Construir e recuperar quadras esportivas utilizadas pelas escolas municipais.
- Incentivar a realização de Projetos Culturais no Município conforme Lei n.º 076 de 09 de outubro de 1998.
- Diminuir o índice de evasão e repetência no Município

- Apoiar, incentivar e fomentar a fanfarra
- Criar e implantar a Biblioteca Pública Municipal
- Adquirir serviços de atendimento em Creches, através de contratos de gestão

## **HABITAÇÃO E URBANISMO**

- Implantar uma política habitacional do Município, objetivando a solução da carência habitacional, oferecendo a necessária qualidade de vida, proporcionando conforto e segurança.
- Adquirir ou desapropriar áreas de interesse social para implementação de sistemas programas habitacionais pelo sistema de mutirão e auto-construção. Além de construção de vilas-rurais para atender a população mais ligada a área rural.
- Promover aumento de oferta de lotes urbanizados, através de programas específicos de produção.
- Construir um Auditório Público
- Transformação do trecho entre as Ruas Izaltino José Silvestre e Arlindo Pereira de Araújo em calçada.
- Pavimentação de vias periféricas e transversais da cidade.
- Implantar serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais.
- Promover a regularização fundiária e urbanização de favelas.
- Complementar a infra-estrutura nos loteamentos irregulares e regularizar as áreas degradadas.
- Promover arborização no Cemitério José Bolotari.

- Revitalização do Jardim do Trevo Tamarana – Rodovia 445.
- Realizar ações para a manutenção e ampliação do sistema de conservação dos logradouros públicos.
- Promover a relação de obras e revitalização de logradouros públicos e áreas urbanas.
- Restruturação do Parque Industrial, além de desenvolvimento de um programa de incentivo a industrialização para atrair investidores, gerar empregos e dar maiores oportunidades aos moradores.
- Desenvolvimento do projeto Barracão da Indústria, onde mini-empresas poderão se instalar.

## **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- Apoiar as Mini e Pequenas Indústrias existentes no Município de acordo com PDI - Plano de Desenvolvimento Industrial.
- Promover a racionalização e dinamização das atividades econômica, possibilitando a criação de empregos e geração de rendas.
- Desenvolver ações relativas a manutenção, implantação e administração de cemitérios, envolvendo a prestação de serviços funerários, e fazendo melhorias no cemitério sede.
- Construir Capela Mortuária na sede do Município.
- Construir Estacionamento no Cemitério José Bolotari.
- Promover intercâmbio com Universidades, para estudos e implantação de pólo tecnológico.
- Apoio as promoções da ACIT (Associação Comercial e Industrial de Tamarana) promovendo a iluminação de praças e ruas, incentivando o comércio.

- Implantar o sistema de abate de animais , criando o Abatedouro Municipal.

## **SAÚDE E SANEAMENTO**

- Promover mudança no modelo assistencial do sistema Municipal de Saúde tanto na sua infra-estrutura física e de recursos humanos quanto no seu funcionamento adequando-o as necessidades da população do Município.
- Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde e os conselhos Regionais de Saúde.
- Implementar ações específicas e programas especiais de saúde que terão como base o perfil epidemiológico da população, com atenção à saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e saúde bucal.
- Implementar o controle das doenças cardiovasculares e de saúde do trabalhador
- Melhorar o atendimento integral à saúde da mulher, através das ações de pré-natal, planejamento familiar, prevenção do câncer e assistência ao parto e puerpério.
- Conveniar o atendimento do Hospital com municípios vizinhos.
- Instalação de um laboratório de análises clínicas e instalação de gabinetes odontológicos.
- Manter o programa o médico da família, além da contratação de uma equipe médica residente no município, para melhoria do atendimento.
- Melhoria no sistema de distribuição de medicamentos à população carente.

- Apoiar direta e complementarmente ações preventivas na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto.
- Implantação de um programa de assistência preventiva a doenças contagiosas e parasitárias com participação de especialistas da área, que farão trabalho de esclarecimento, cuidados sanitários e higiene.
- Manter os postos de saúde existentes na área rural e urbana.
- Implantação de atendimento médico e odontológico móvel na zona rural.

## **TRABALHO**

- Cestas básicas para os funcionários municipais, realizada através de convênio com o comércio local.
- Criar a CET – Central de Empregos de Tamarana, para cadastrar e capacitar trabalhadores em convênio com a Secretária Estadual do Trabalho

## **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- Implantar a política de ação social no Município, atendendo a necessidade da população, na universalização, descentralização e redistribuição dos serviços.
- Manter os serviços da rede de Assistência Social já existentes no Município.

## **GOVERNAMENTAL:**

- Centro de Atendimento a População – CAP;
- Projeto Educando, Brincando e Formando Cidadão – PEBFC;
- Centro de Apoio Educacional e Piso Social – CAEPS.

## **NÃO GOVERNAMENTAL:**

- Creche CEMIC São Roque;
- Projeto Criança Esperança;
- Asilo São Roque;
- Projeto Solidariedade e Partilha;
- Abrigo Cristã do Brasil.

## **IMPLANTAR A CRECHE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, ATRAVÉS DE:**

- Contratação de Recursos Humanos;
- Implantação de Maternal, Jardim da Infância e Pré Escola;
- Manutenção dos Serviços.
- Construir e implantar Casa Abrigo para atendimento a Crianças carentes e Adolescentes em situação de risco e abandono provisório.
- Implantar a Política do Idoso e Programas de atendimento a 3.<sup>a</sup> idade;
- Implantar Centro de Capacitação profissional da Mulher;
- Desenvolver projetos de caráter preventivo em parceria com instituições Públicas e Privadas, direcionadas a comunidade Tamaranense;
- Realizar campanhas e eventos relacionadas às atividades dos Conselhos Municipal da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Subvencionar Instituições de Proteção Especial na área da Criança e do Adolescente;
- Subvencionar Instituições Filantrópicas, de Atendimento na área de Assistência Social, a criança, Adolescente e Idosos, através de contrato de gestão;
- Participar de Promoção de Eventos relacionados aos seguimentos previstos pela Lei Orgânica da Assistência social;
- Implantação de Serviços da área da Assistência Social na Reserva Indígena;
- Implantar projeto de encaminhamento ao mercado de trabalho para adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos;
- Apoiar grupos e associações da Sociedade Civil;
- Ampliar a parceria com Clubes de Serviços existentes no Município.

## **TRANSPORTE**

- Assegurar melhorias do sistema de Transporte Coletivo.
- Readequar a Rodoviária Municipal.
- Implementar a melhoria do Sistema Viário Urbano e Rural, inclusive sinalização.
- Construir Abrigos em paradas estratégicas de Ônibus na Zona Rural.
- Instalação de placas indicativas nas estradas principais da Zona Rural.

## **ESPORTE**

- Fomentar a prática do Esporte e Lazer, promovendo a sua Disseminação Social.
- Promoção do Esporte Educação.
- Propiciar infra-estrutura esportiva e de lazer no Município.
- Desenvolver projetos de Esporte e Lazer em Conjunto com as Universidades e auxiliar nos processos de Desenvolvimento de Recursos Humanos.
- Incentivar a criação de Associações de Atletas e Dirigentes Esportivos.
- Criação e Implantação de Ciclovias.
- Reestruturação do Centro Social Urbano, construção de quadras poliesportivas, criação do Departamento de Esportes, apoio a campeonatos Amadores e incentivo a todo tipo de esporte.
- Construção de Campo de Futebol em locais estratégicos do Município.
- Construção do Ginásio de Esportes em convênio com o Estado.
- Construção de Quadras de Areia em locais estratégicos do Município.

## **TURISMO**

- Planejar e Fiscalizar o uso dos Recursos Turísticos.
- Promover através de campanhas e divulgações a conscientização Pública para o interesse no desenvolvimento turístico.
- Maior exploração dos pontos turísticos.

- Investir em projeto básico de desenvolvimento turístico, em conjunto com a Sociedade Organizada, divulgando o Município e seus Recursos Naturais.
- Incentivar o turismo local como forma de desenvolvimento Econômico, Educativo e de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade.
- Desenvolver projetos de implantação e desenvolvimento do Turismo em parceria com as universidades e demais Órgãos Públicos.

## **MEIO AMBIENTE**

- Conservar áreas protegidas no Município, preservando a Fauna e a Flora.
- Fomentar o uso adequado dos Recursos Ambientais Naturais.
- Promover a Educação Ambiental na rede de ensino.
- Disciplinar o manejo de Recursos Hídricos.
- Viabilizar recursos financeiros para a implantação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).
- Promover o zoneamento ambiental.
- Implantar lixeiras nas Ruas, Praças e Avenidas Urbanas.
- Incentivar e Promover a proteção aos animais.
- Promover a expansão do viveiro para multiplicação de mudas de interesse do Município em convênio com o Estado, Órgão Federal ou Empresas particulares.
- Promover a substituição e plantio da Arborização Urbana, observando o plano de Arborização Municipal.

- Promover cursos de interesse da Comunidade em Conjunto com o CTA/FAEP, EMBRAPA e EMATER/SEAB.
- Conservação e Limpeza de Parques, Praças, Banheiros e Outros Logradouros Públicos.
- Implementar o Programa de Coleta de Lixo Urbano, sua adequação e destino final.

**EDIFÍCIO DO MUNICÍPIO DE  
TAMARANA, aos 11 de junho de 1999.**

**EDISON SIENA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de lei substitutivo de autoria dos vereadores:

Elza Silvestre Barbosa  
Josué Batista Pinto  
Orlando Barbeiro Fernandes  
Plínio Pereira de Araújo Júnior  
Manoel Yoshio Goto  
Santino Canedo da Silva  
Ademir Ferreira  
Ubaldino Torres Bittencourt  
Adilson Siqueira dos Santos